



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 043/2014

SÚMULA: Altera Lei Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 041/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam denominados **"RUA DUQUE DE CAXIAS"** os seguintes bens imóveis municipais:

-Imóvel Urbano - Lote nº 48-B-1 (quarenta e oito-b-um) originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 1.413,31m² (um mil, quatrocentos e treze metros e trinta e um centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.602 do SRI - Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná;

-Imóvel Urbano - Lote nº 48-B-8 (quarenta e oito-b-oito) originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 685,25m² (seiscentos e oitenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.603 do SRI - Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná".

Art. 2º - O artigo segundo da Lei Municipal nº 041/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica denominada **"RUA ANTONIO ZECA"** o imóvel urbano - lote nº 48-B-2 (quarenta e oito-b-dois) originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 1.358,85m² (um mil, trezentos e cinquenta e oito metros, oitenta e cinco centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.604 do SRI – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná”.

Art. 3º - O artigo terceiro da Lei Municipal nº 041/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica denominada **“RUA CÍCERO DE MOURA”** o imóvel urbano - lote nº 48-B-3 (quarenta e oito-b-três) originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 3.618,68m² (três mil, seiscentos e dezoito metros, sessenta e oito centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.605 do SRI – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná”.

Art. 4º - O artigo quarto da Lei Municipal nº 041/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam denominados **“RUA RIO GRANDE DO SUL”** os seguintes bens imóveis municipais:

-Imóvel Urbano - Lote nº 48-B-4 (quarenta e oito-b-quarto) originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 1.504,85m² (um mil, quinhentos e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.606 do SRI – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná;

-Imóvel Urbano - Lote nº 48-B-9 (quarenta e oito-b-nove) originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 513,24m² (quinhentos e treze metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.607 do SRI – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná.

Art. 5º - O artigo quinto da Lei Municipal nº 041/2011, passa a ter a seguinte redação:



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

"Art. 5º - Fica denominado "**RUA SANTA CATARINA**" o imóvel urbano - lote nº 48-B-5 (quarenta e oito-b-cinco), originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 1.414,34m² (um mil, quatrocentos e quatorze metros, trinta e quatro centímetros quadrados) situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula 11.608 do SRI - Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 35/2014 e nº 40/2014.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, 01 de outubro de 2014.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA